



LEI Nº.: 4.104, DE 18 DE MAIO DE 2023.

**ESTABELECE A ÁREA ESCOLAR DE
SEGURANÇA COMO ESPAÇO DE
PRIORIDADE ESPECIAL DO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Sr.ª Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a área de segurança escolar como prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em Lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade dos munícipes, funcionários escolares, professores, pais e alunos.

Art. 2º A área de que trata a presente Lei corresponderá a 100m (cem metros), contados para todas as direções do centro dos portões de entrada e saída das escolas.

Art. 3º A Prefeitura de Paraíba do Sul através de seus departamentos competentes deverá:

I. Viabilizar, dentro da previsão orçamentária ou ainda, com o apoio da comunidade, das escolas ou da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não acusar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar quanto possível:

- a) Iluminação pública adequada nos acessos às instituições;
- b) Pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) Manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

II. Coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno, pornográfico ou que grem discriminação racial ou social;

III. Controlar, através do comércio em geral nas proximidades das escolas o acesso de crianças e adolescentes a:



- a) Fogos de artifícios;
- b) Bebidas alcoólicas;
- c) Substâncias farmacêuticas e produtos que possam causar dependências.
- d) Drogas lícitas ou ilícitas.

Art. 4º A Prefeitura de Paraíba do Sul, através de seus departamentos competentes, deverá promover a aplicação de sanção aos infratores aos ditames ora impostos.

Art. 5º Caberá à Prefeitura de Paraíba do Sul, através de seus departamentos competentes e em parcerias com as diretorias das escolas, associações de pais e mestres, com o Sindicato dos Profissionais de Educação e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º A Prefeitura de Paraíba do Sul regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024